

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2020.

À Empresa
HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 18.006.775/0001-30
Representante legal: Cinara Viana

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **Hercilio Distribuidora Ltda-ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 008/2019 e o Pregão Presencial nº 006/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 013/2019, firmada entre este Município e a empresa **HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, em 15 de março de 2019, com vigência de 12 meses, a partir de sua, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

Considerando - CI nº 176/2019/Gestão, de 09 de outubro de 2019, que relata as condições de fornecimento da ordem de fornecimento de nº **4980**, referente a um (01) cento de salgados, entregue na data de 02/10/2019, contendo apenas duas variedades, e não de forma sortida como solicitado, além de estarem abertos e esfarelados, em especial o quibe. De forma que foi constatado descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, especificamente nos dispostos nas cláusulas, a saber:

Cláusula 3ª “ A contratada estará obrigada a fornecer ao contratante, os produtos objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento”

Cláusula 4ª: O contratante não estará obrigado a adquirir da contratada uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, no momento e da forma e fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes, e por fim.

Cláusula 27ª, alíneas:

c) zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público;

m) Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital

Considerando que a empresa apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação fl.15, a Secretaria Municipal de Gestão opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, refutando as alegações e reafirmando os descumprimentos.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **7715/2019**, respaldada na previsão constante na cláusula 30^a da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**.

- **ADVERTENCIA**
- **MULTA - R\$8,98 (oito reais e noventa e oito centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Adriana de Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF